



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Equipe de planejamento da contratação

**ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO Nº 48625824/2025/EPC-
ANATER/GLCA-ANATER/DAF-ANATER/ANATER**

CONTRATANTE	
SOLICITANTE:	AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - ANATER
ENDEREÇO:	SAUN, Quadra 05, Lote C, Torre "D", 3º e 4º andar, Asa Norte, Brasília/DF - CEP 70.040-250 FONE - (61) 3521-5801 Ramal 5812
CNPJ:	24.203.514/0001-02 INSCRIÇÃO ESTADUAL: CF/DF 07.758.582/001-35
GERÊNCIA REQUISITANTE:	GERÊNCIA LOGÍSTICA E CONTRATAÇÕES ADMINISTRATIVAS
PROJETO:	Administração
TAREFA:	Hospedagem e dependências para os participantes do evento construído pela ANATER e entidades do Comitê permanente de Ater, na Conferência Temática de Ater que integrará a 3ª Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (3ª CNDRSS), a ser realizada em Brasília- DF, no período de 01 a 03 dezembro de 2025.
CENTRO DE CUSTO:	10.100.130 Administração Despesas Operacionais -8000
ITEM DE CUSTO:	Hospedagem e dependências para os participantes do evento construído pela ANATER e entidades do Comitê permanente de Ater, na Conferência Temática de Ater que integrará a 3ª Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (3ª CNDRSS), a ser realizada em Brasília- DF, no período de 01 a 03 dezembro de 2025.
FORNECEDOR	
RAZÃO SOCIAL:	TUTTANO CULINARIA ARTESANAL LTDA.

ENDEREÇO:	St Setor Placa da Mercedes CJ 7 LT 12, Loja 01, CEP: 71.732- 070	PRAZO DE ENTREGA:	01/12/2025
TEL/FAX:	(61) 98127- 3753	CNPJ:	41.938.649/0001-35
CONTRATO Nº:		VIGÊNCIA:	
VALOR TOTAL A SER PAGO :	R\$ 191.883,20		

DESCRIÇÃO DETALHADA DA DESPESA:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANT	V.UNIT.	V. TOTAL
1	Fornecimento de hospedagem e dependências para os participantes do evento construído pela ANATER e entidades do Comitê permanente de Ater, na Conferência Temática de Ater que integrará a 3ª Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (3ª CNDRSS), a ser realizada em Brasília- DF, no período de 01 a 03 dezembro de 2025.	Serviço	1	191.883,20	191.883,20

**VALOR TOTAL COM DESTAQUE PARA A RETENÇÃO DE ACORDO
COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE:**

**R\$
191.883,20**

OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- São obrigações da Contratada:

- a) Disponibilizar os serviços de hospedagem conforme especificado na contratação, durante o período de **30 de novembro a 03 de dezembro de 2025**, na cidade de **Brasília/DF**, ou conforme cronograma ajustado entre as partes;
- b) Oferecer acomodações, conforme definido pela ANATER, com estrutura adequada, em estabelecimento devidamente regularizado, que atenda aos padrões de conforto, higiene, segurança e acessibilidade;
- c) Incluir no serviço de hospedagem, no mínimo, pensão completa e acesso à internet de qualidade, sem custos adicionais aos hóspedes;
- d) Permitir alterações de nomes dos hóspedes ou redistribuição das diárias, mediante solicitação formal da ANATER, respeitados os prazos acordados previamente e a capacidade contratada;
- e) Cumprir integralmente os prazos, condições e quantidades estabelecidos no contrato, prestando os serviços com pontualidade, qualidade e eficiência;
- f) Emitir nota fiscal correspondente aos serviços prestados, em conformidade com a legislação vigente, observando os dados cadastrais fornecidos pela ANATER.

OBRIGAÇÕES DA ANATER

- São obrigações da Contratante:

- a) Informar à contratada, com a antecedência necessária, os dados completos dos integrantes da delegação, o tipo de acomodação desejada (individual ou tripla), as datas de check-in e check-out e quaisquer particularidades relevantes;
- b) Designar formalmente um representante para acompanhar e supervisionar a execução contratual, garantindo o cumprimento das cláusulas previstas;
- c) Comunicar com antecedência qualquer necessidade de ajuste no número de diárias, alteração de hóspedes ou modificações logísticas relacionadas à hospedagem;
- d) Providenciar, conforme cronograma e condições contratuais, os pagamentos devidos à contratada, mediante apresentação e validação da documentação fiscal exigida;
- e) Registrar e reportar, por meio do representante designado, qualquer irregularidade ou não conformidade na prestação dos serviços, solicitando as devidas correções ou providências.

ORIENTAÇÕES PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL:

- A descrição dos produtos deve ser exatamente igual ao que consta no documento que formalizou a contratação com a Anater, permitir a perfeita identificação dos produtos entregues, suas quantidades, descrição detalhada, valor unitário e valor total, marca, modelo, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- Notas fiscais de venda apenas devem ser utilizadas para operações como bens, que envolvam entrega de mercadorias e que tenham incidência de ICMS.
- Caso o documento emitido requeira o preenchimento de campo CFOP, este deverá ser preenchido corretamente (Exemplo: 6102 Vendas de mercadorias para fora do estado, 5102 Vendas de mercadorias para dentro do mesmo estado, 5933 Prestação de serviços para o mesmo estado, etc). No caso de dúvidas, procure seu contador ou a Secretaria de Fazenda de sua região.
- Anexar documento que comprove que a empresa é optante pelo simples nacional, se for o caso.
- Os percentuais do ICMS e/ou do ISS que a empresa paga dentro do simples nacional, se for o caso (se o percentual de ISS não for informado ou for informado errado, a retenção de impostos no pagamento poderá ser maior do que deveria).
- No campo informações complementares do documento fiscal, informe os dados bancários.
- Não haverá em hipótese nenhuma o pagamento adiantado.
- Antes de cada pagamento a contratada deverá apresentar os documentos fiscais para a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

CONFIRMAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS (CAMPO OBRIGATÓRIO NA NOTA FISCAL)

BANCO:	Caixa Econômica Federal	Nº DO BANCO:	104
AGÊNCIA:	3035	CONTA CORRENTE:	2640-2
OPERAÇÃO:		CONTA POUPANÇA:	



Documento assinado eletronicamente por **Yara Régia Vieira de Oliveira, Gerente**, em 28/11/2025, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48625824** e o código CRC **47AF48C0**.



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Gerência de Logística e Contratações Administrativas
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA - ANATER

Processo nº 21490.002487/2025-27

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de hospedagem e dependências para os participantes do evento construído pela ANATER e entidades do Comitê permanente de Ater, na Conferência Temática de Ater que integrará a 3ª Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (3ª CNDRSS), a ser realizada em Brasília- DF, no período de 01 a 03 dezembro de 2025.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir condições adequadas para a realização da Conferência Temática de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), evento de caráter estratégico que compõe a programação oficial da 3ª Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (3ª CNDRSS). A Conferência Temática tem como propósito promover um espaço qualificado de debates, formulações e reflexões aprofundadas acerca do papel da ATER no fortalecimento de territórios sustentáveis, na promoção da agroecologia, na consolidação de sistemas alimentares saudáveis e democráticos, e na implementação de políticas públicas estruturantes voltadas à agricultura familiar.

2.2. Considerando a dimensão política e institucional do evento, bem como a amplitude dos temas a serem discutidos — abrangendo desde diretrizes da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER) até perspectivas futuras para o Sistema Unificado de ATER (SUATER) —, torna-se imprescindível assegurar infraestrutura logística compatível com a complexidade, o alcance e a relevância das atividades previstas. A natureza da Conferência demanda condições adequadas de hospedagem, alimentação, convívio e interação entre participantes, além de espaços apropriados para plenárias, rodas de diálogo, oficinas temáticas, reuniões técnico-institucionais e articulações intergovernamentais.

2.3. A contratação visa suprir uma demanda objetiva de acolhimento de aproximadamente 160 participantes provenientes de diversos territórios, representando instituições públicas, entidades da sociedade civil, movimentos sociais, organizações de base, universidades, centros de pesquisa e demais instâncias que compõem o ecossistema da extensão rural no Brasil. Por envolver atores heterogêneos e debates de alta densidade técnica, o evento exige ambiente que favoreça a permanência, a integração e a participação qualificada durante todo

o período da conferência.

2.4. A ANATER, enquanto entidade vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), membro efetivo do CONDRAF e do Comitê Permanente de ATER (CP ATER), desempenha papel central no processo de articulação das diretrizes da PNATER. Assim, sua responsabilidade institucional inclui apoiar e dinamizar iniciativas que dialoguem com os princípios da agroecologia, da justiça social e ambiental, da soberania e segurança alimentar e nutricional, e da valorização dos povos e comunidades tradicionais. A Conferência Temática, portanto, constitui ação estratégica para consolidar agendas de médio e longo prazo, fortalecer a construção coletiva de políticas e promover a integração entre experiências territoriais e diretrizes nacionais.

2.5. Além do caráter institucional, a natureza pedagógica e mobilizadora da Conferência demanda o uso de estrutura física específica, capaz de acomodar grande número de participantes em regime contínuo, com oferta de salas preparadas, auditório amplo, equipamentos audiovisuais, suporte técnico e logística integrada.

2.6. A centralização das atividades em um único espaço — hospedagem, alimentação e programação — também contribui diretamente para a eficiência operacional do evento, reduzindo deslocamentos, mitigando riscos logísticos, facilitando o acompanhamento institucional e ampliando a segurança e o bem-estar dos participantes. Essa integração é especialmente relevante para atividades que ocorrerão em períodos extensos e com necessidade de adaptação contínua da agenda, algo comum em encontros nacionais de caráter estratégico.

2.7. A contratação, portanto, atende não apenas à necessidade logística, mas constitui elemento estruturante para assegurar:

- a) a qualidade do ambiente de discussão e troca de experiências;
- b) a representatividade nacional dos participantes;
- c) a coerência metodológica da conferência;
- d) o fortalecimento institucional da ANATER nas pautas estratégicas de ATER;
- e) o alinhamento com o planejamento estratégico da Agência e com os objetivos do MDA para a 3ª CNDRSS.

2.8. A contratação dos serviços em questão mostra-se indispensável, não havendo alternativa que atenda, simultaneamente, às exigências de capacidade, acessibilidade, logística, infraestrutura técnica e integração operacional necessárias ao bom andamento da Conferência Temática de ATER. Trata-se, portanto, de medida essencial para assegurar as condições mínimas de funcionamento, qualidade e efetividade de um evento que desempenha papel central na agenda nacional da extensão rural.

3. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

3.1. A presente contratação dar-se-á na modalidade inexigibilidade de licitação, com base no art. 10, VI do Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER, vejamos:

Art.10º. A licitação será inexigível quando houver inviabilidade de competição, em especial:

VI - Para a participação da ANATER em feiras, exposições, congressos, seminários e eventos em geral, relacionados com a sua atividade-fim.

3.2. A contratação decorre da necessidade de viabilizar a participação

institucional da ANATER na Conferência Temática de ATER, integrada à 3ª Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (3ª CNDRSS), evento de caráter nacional diretamente relacionado à sua atividade-fim, qual seja a promoção, coordenação e fortalecimento da Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER em âmbito nacional.

3.3. Nesse contexto, a contratação de hospedagem e espaços adequados para os participantes configura-se como instrumento indispensável à execução das atribuições institucionais da ANATER, uma vez que possibilita a realização de atividades técnicas, trocas de experiências, articulação com entidades parceiras e o acompanhamento de ações estratégicas de ATER.

3.4. A contratação, portanto, está amparada em previsão normativa expressa e respaldada por avaliação prévia de mercado e justificativa técnica, conforme determina o RLC da ANATER, observados os princípios da legalidade, eficiência, finalidade e economicidade, assegurando que os meios adotados sejam adequados, necessários e alinhados à missão institucional da Agência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A solução contratada deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações:

- a) Período: 30/11 a 03/12/2025;
- b) Capacidade mínima: 160 leitos;
- c) Quartos coletivos com roupa de cama e banho, climatização e higiene adequada;
- d) Check-in a partir das 14h e check-out até 12h.

4.2. Infraestrutura para o evento:

- a) Auditório principal para mínimo 400 pessoas;
- b) Salas de apoio com capacidade para 35 a 400 pessoas;
- c) Sistema de som, projetor multimídia e ar-condicionado;
- d) Operador técnico de áudio e vídeo durante os dias do evento.

4.3. Serviços complementares:

- a) Limpeza e manutenção das áreas utilizadas;
- b) Estacionamento externo para participantes e veículos de apoio;
- c) Conformidade com normas de segurança sanitária e ambiental.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. A solução a ser contratada consiste na disponibilização de hospedagem coletiva, alimentação completa e infraestrutura física adequada para realização da Conferência Temática de ATER, garantindo condições para palestras, plenárias, oficinas, reuniões paralelas e atividades institucionais.

5.2. A empresa contratada deverá fornecer toda a estrutura necessária ao pleno funcionamento do evento durante o período estipulado.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto da presente contratação consiste na prestação dos serviços de hospedagem e infraestrutura para os participantes da Conferência Temática de Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER, integrada à 3ª Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário, a ser realizada em Brasília/DF, no período de 30 de novembro a 03 de dezembro de 2025.

- 6.2. A prestação dos serviços deverá atender às seguintes diretrizes:
- 6.2.1. Hospedagem
- a) A hospedagem deverá ser disponibilizada em estabelecimento hoteleiro previamente selecionado com base em critérios de localização estratégica (preferencialmente nas proximidades do local do evento), segurança, infraestrutura adequada e disponibilidade de serviços essenciais;
 - b) Os apartamentos deverão ser do tipo **individual e triplos**, conforme necessidade, com café da manhã incluso e acesso à internet de alta velocidade.
- 6.2.2. Abrangência da Contratação
- a) O serviço contempla o número estimado de **480 diárias**.
- 6.2.3. Finalidade da Participação
- a) A finalidade da participação é debater, construir encaminhamentos e fortalecer as políticas de ATER no âmbito da 3ª CNDRSS, articulando diretrizes, experiências e ações estratégicas para o desenvolvimento rural sustentável.
- 6.2.4. Fiscalização
- a) A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pela ANATER, que será responsável pelo controle das reservas, acompanhamento das entregas e conferência dos serviços prestados;
 - b) Caberá ao representante designado registrar e reportar eventuais não conformidades, além de instruir a documentação comprobatória da execução.
- 6.2.5. Prazo de Execução
- a) O prazo de execução do objeto é compreendido entre 30 de novembro a 03 de dezembro de 2025.
- 6.2.6. Resultados Esperados
- a) Realização plena da Conferência Temática de ATER, com infraestrutura adequada e sem intercorrências;
 - b) Participação qualificada dos representantes e entidades envolvidas;
 - c) Produção de encaminhamentos, sínteses e contribuições para a 3ª CNDRSS;
 - d) Fortalecimento das diretrizes da PNATER e do Sistema Unificado de ATER (SUATER);
 - e) Ampliação da articulação institucional entre ANATER, MDA e demais parceiros.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1. Obrigações da CONTRATADA:
- a) Disponibilizar os serviços de hospedagem conforme especificado na contratação, durante o período de **30 de novembro a 03 de dezembro de 2025**, na cidade de **Brasília/DF**, ou conforme cronograma ajustado entre as partes;
 - b) Oferecer acomodações, conforme definido pela ANATER, com

estrutura adequada, em estabelecimento devidamente regularizado, que atenda aos padrões de conforto, higiene, segurança e acessibilidade;

c) Incluir no serviço de hospedagem, no mínimo, pensão completa e acesso à internet de qualidade, sem custos adicionais aos hóspedes;

d) Permitir alterações de nomes dos hóspedes ou redistribuição das diárias, mediante solicitação formal da ANATER, respeitados os prazos acordados previamente e a capacidade contratada;

e) Cumprir integralmente os prazos, condições e quantidades estabelecidos no contrato, prestando os serviços com pontualidade, qualidade e eficiência;

f) Emitir nota fiscal correspondente aos serviços prestados, em conformidade com a legislação vigente, observando os dados cadastrais fornecidos pela ANATER.

7.2. Obrigações da ANATER:

a) Informar à contratada, com a antecedência necessária, os dados completos dos integrantes da delegação, o tipo de acomodação desejada (individual ou tripla), as datas de check-in e check-out e quaisquer particularidades relevantes;

b) Designar formalmente um representante para acompanhar e supervisionar a execução contratual, garantindo o cumprimento das cláusulas previstas;

c) Comunicar com antecedência qualquer necessidade de ajuste no número de diárias, alteração de hóspedes ou modificações logísticas relacionadas à hospedagem;

d) Providenciar, conforme cronograma e condições contratuais, os pagamentos devidos à contratada, mediante apresentação e validação da documentação fiscal exigida;

e) Registrar e reportar, por meio do representante designado, qualquer irregularidade ou não conformidade na prestação dos serviços, solicitando as devidas correções ou providências.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado por requisição de pagamento mediante Nota Fiscal emitida pelo fornecedor.

8.2. **Liquidação:**

8.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento será efetuado imediatamente para fins de liquidação, na forma desta seção.

8.4. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à ANATER.

8.6. Prazo de pagamento:

8.6.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias do faturamento, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

8.7. Forma de pagamento:

8.7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente ou boleto bancário sem custo.

8.7.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.7.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.7.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.8. Antecipação de pagamento:

8.8.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até os limites previstos no RLC da Anater.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

11. DOS ACRÉSCIMOS

11.1. Por interesse da ANATER, o objeto desta contratação poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos art. 48 do Regulamento de Licitações e Contratos da ANATER, que deverá ser formalizada mediante celebração do respectivo Termo Aditivo.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A empresa contratada poderá subcontratar parcialmente serviços vinculados ao objeto, desde que tais atividades sejam compatíveis com a natureza da contratação e haja autorização prévia e expressa da Contratante.

12.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, a Contratada permanecerá integralmente responsável pela execução do objeto, devendo supervisionar e coordenar as atividades da empresa subcontratada, respondendo perante a

Contratante pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, padrões de qualidade e condições operacionais estabelecidas no contrato.

13. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Considerando a natureza do objeto contratado — prestação de serviços de hospedagem e hotelaria, com período e número de hóspedes previamente definidos —, não se vislumbra a necessidade de exigência de garantia de execução contratual, entende-se ser dispensada a exigência de garantia quando a contratação apresentar baixo risco de inadimplemento ou quando a própria natureza do serviço inviabilizar ou tornar desproporcional essa exigência.

13.2. No caso em questão, trata-se de serviço previamente acordado, com data e condições previamente estabelecidas, a ser prestado em um único período (30 de novembro a 03 de dezembro de 2025), com pagamento vinculado à efetiva prestação e fiscalização dos serviços, o que reduz significativamente os riscos à Anater.

13.3. Dessa forma, a **não exigência de garantia contratual se justifica pela previsibilidade, curta duração, baixo risco de inadimplemento e pela própria natureza do serviço**, não comprometendo a segurança jurídica nem o interesse público envolvidos na contratação.

14. **DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

14.1. Para fins de formalização da contratação direta por inexigibilidade, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

14.2. **Habilitação jurídica**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de Cédula de Identidade do empresário;
- b) Ato constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, em vigor, devidamente registrado e atualizado para as sociedades comerciais em geral, acompanhado do documento de eleição de seu(s) administrador(es), quando for o caso;
- c) Inscrição no órgão competente do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Documento oficial no qual constem os dados do RG e inscrição no CPF do representante legal da pessoa jurídica.

14.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

14.4. **Regularidade fiscal**

- a) Prova de inscrição com situação ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal ou no Governo do Distrito Federal, da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante a apresentação de certidão expedida pela Receita Federal do Brasil relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União,

bem como contribuições previdenciárias e de terceiros (Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, da sede da licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local da sede da licitante (exceto pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito Federal), mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

g) Prova de regularidade de débitos trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

h) As certidões acima poderão ser emitidas pela internet, desde que sua validade possa ser confirmada no sítio eletrônico do órgão responsável pela emissão.

i) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

j) Consulta Consolidada emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e acessível por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

k) Certidão Negativa Correccional emitida pela Controladoria Geral da União (CGU) e acessível por meio do endereço eletrônico: <http://certidoes.cgu.gov.br>.

l) Certidão Negativa - Inabilitados e Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:14647094415211>.

14.5. **Qualificação técnica**

a) Para fins de habilitação técnica nesta contratação, será exigido **Atestado de Capacidade Técnica correspondente a até 50% (cinquenta por cento)** do objeto deste Termo, conforme legislação aplicável, constituindo requisito obrigatório para a execução dos serviços.

15. **DAS SANÇÕES**

15.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, por parte da contratada, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, de forma proporcional à gravidade da infração, observados o contraditório e a ampla defesa.

15.2. As sanções passíveis de aplicação incluem:

a) **Advertência por escrito**, nos casos de infrações de menor gravidade, passíveis de correção imediata;

b) **Glosa proporcional**, nos casos de descumprimento parcial das condições contratuais, especialmente quando houver comprometimento da qualidade, segurança, acessibilidade ou usabilidade das instalações destinadas à hospedagem da delegação da ANATER;

c) **Suspensão temporária do pagamento**, até a regularização da situação, nos casos em que o imóvel destinado à hospedagem da delegação da ANATER estiver indisponível ou em desacordo com as condições pactuadas, sem prejuízo de outras sanções previstas em contrato;

d) **Rescisão contratual por descumprimento injustificado**, especialmente nos casos em que o inadimplemento comprometer a finalidade da contratação, notadamente quanto à usabilidade, segurança ou adequação do imóvel.

15.3. As penalidades aqui previstas não afastam a responsabilidade civil da contratada pela reparação de eventuais danos causados à Anater ou a terceiros, em decorrência de sua conduta ou omissão na execução do contrato.

15.4. A aplicação de sanção será formalizada por despacho da autoridade competente, com base em relatório do Gestor do Contrato, após regular processo administrativo.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Contrato de Gestão firmado entre a ANATER e a União por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA.

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO

17.1. A Contratada obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e especificações técnicas ou operacionais relacionados à hospedagem da delegação da ANATER, bem como sobre quaisquer aspectos da execução contratual dos quais venha a tomar conhecimento em razão da prestação dos serviços, comprometendo-se a não divulgá-los ou utilizá-los para quaisquer fins alheios ao contrato, sob pena de responsabilização civil, administrativa e, quando cabível, penal.

17.2. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a agir em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018), bem como qualquer outra regulamentação aplicável ao tratamento de dados pessoais que vier a ocorrer nas suas respectivas estruturas funcionais/estruturais, em ambiente físico ou digital.

18. DA ASSINATURA ELETRÔNICA

18.1. As Partes estão de acordo e reconhecem a validade da assinatura eletrônica simples e/ou assinatura com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma de Autoridade Certificadora, bem como reconhecem ainda a validade de assinatura híbrida, ou seja, ainda que qualquer das Partes ou das testemunhas assinem fisicamente, não ensejará na invalidade de assinatura daqueles que assinarem eletrônica ou digitalmente, ainda que estabelecidas com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil.

19. CONSIDERAÇÕES FINAIS

19.1. A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviço de empresa especializada para o fornecimento de hospedagem e dependências para os participantes do evento construído pela ANATER e entidades do Comitê permanente de Ater, na Conferência Temática de Ater que integrará a 3ª Conferência Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário (3ª CNDRSS), a ser realizada em Brasília- DF

19.2. A execução contratual estará limitada ao período compreendido entre **30 de novembro a 03 de dezembro de 2025**, não sendo admitida prorrogação ou alteração deste intervalo, em razão do cronograma previamente definido pela organização do evento e da necessidade de planejamento.

19.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão realizados por representante formalmente designado pela ANATER, que será responsável pelo controle das reservas, conferência dos serviços prestados e registro de eventuais não conformidades.

19.4. A prestação dos serviços deverá observar, com rigor, todos os termos e condições estabelecidos neste documento, especialmente no que se refere ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, à qualidade das acomodações e à conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência, economicidade e transparência.

20. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

20.1. O custo estimado total da aquisição é de R\$ 191.280,00 (cento e noventa e um mil duzentos e oitenta reais).



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Almeida Albuquerque, Assessor (a)**, em 19/11/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rosália Viviane Almeida de Oliveira Guedes, Membro CPL**, em 19/11/2025, às 14:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48354554** e o código CRC **86D9C468**.